# RESOLUÇÃO Nº 1048, DE 07 DE JANEIRO DE 2014

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 21 de novembro de 2013;

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária à médica veterinária Christina Malm (CRMV-MG nº 3105).
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk Secretário-Geral CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 20-01-2014, Seção 1, pág. 91

Nº 13, segunda-feira, 20 de janeiro de 2014

#### Diário Oficial da União - Secão 1

ISSN 1677-7042



Recte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESES LOPES. Recdo: CRECI 2º RegiñoSP. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantala a decisão de origem. Uniamine: 15- Processo-COPECI nº 363/2012. Recte: MICHAEL TESKE: Recdo: CRECI 2º RegiñoSP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 analdade. Uniamine MAPR BELATOR: Conselheror ROMULO SOARES DE LI-MAPR BELATOR: Conselheror ROMULO SOARES.

563.2012. Recte: MICHAÉL TESKE. Recdo: CRÉCI 2\* RegistoSP DECISAO. Rectors provide paradiaments. Reformada a decisido de origem paradiament provide paradiaments. Reformada a decisido de origem paradiaments. Reformada a decisido de origem paradiaments. Reformada de CRÉCI 2\* REGISTOS PARADIAMENTA DE L'ADROCCIONAL DE CONTROLLA DE CONTROLLA DE CRÉCI 2\* REGISTOS PARADIAMENTA DE L'ADROCCIONAL DE CRÉCI 2\* REGISTOS PARADIAMENTA DE CRÉCI 3\* REGISTOS PAR

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

NETO/FI

Registo-Shoreast-COFECI # 803/2011, Recus e Regulo: CRECI 27

Registo-Shoreast-COFECI # 803/2011, Recus e Regulo: CRECI 27

RA JUNIOR: CRECI 37002, DECISAO: Negado provinento ao Recuso. Mattida decisia de crigam, nos termos dos votos relator e revisor. Untainne. 2- Processo-COFECI # 804/2011. Recus e Regulo: Provinento ao recurso. Regulo: Recus e Regulo: relator e revisor. Unânime. 3- Processoc-CoFECI nº 805/2011. Recte Rector. CRECI 7.8 Regilso. Pia or ficiro: Aumusio ARMÉNIO MAURICIO FERREIRA JUNIOR. - CRECI 3796/2. DECISAO Nemos de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del la companya del la companya de la companya del la companya CRECI -8693. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisio de origen, nos termos dos votos relator e revisvo: Unhimme. Per decisio de origen, nos termos dos votos relator e revisvo: Unhimme. Per decisio CRECI -2822.013. Race re Recedo: CRECI -2822.013. Recedo recedo: CRECI -2822.013. Recedo recedo recurso: DIMENTOS LITO - CRECI -19690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origen, nos termos dos votos relator e revisor. Unhimme. Pro-Resco-OFECH el 1976/2011. Recte - Recedo: CRECI -28 Região SP ex officio". Antunada: MAIESTIC - EMPIS. MOBS S. CITDA - CRECI -1872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origen. Unhimme de Processo COFECH -1972. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origen. Unhimme de Processo COFECH -1972. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origen. Unhimme de processo COFECH -1972. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origen. Unhimme de processo COFECH -1972. SEGUELIN. Recte e Recdo: CRECI -2 Re-

gião/SP "ex officio". Autuada: COSTA E COSTA CONS. IM. S/C LTDA ME - CRECI J-7930. DECISÃO: Negado provimento ao re-LIDA ME - CRECI 19790. DECINO. 1. SADIA CUONS. IM. SIC CARCO 19700. DECINO. 1. SADIA CUONS. IM. SIC CARCO MARINEA del CARCO MARINEA CARCO MARI NENTS: "CREAT ASSALT DE CENTRAL DE PRODUCTION MARIELO MARIELO

sem. Unaimie.

ANADE RITOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FER.

RASDE RITOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FER.

REGION P. or Girlier, Annauda: MELANIA INSS. IMBERITARA.

REGION P. or Girlier, Annauda: MELANIA INSS. IMBERITARA.

REGION P. or Girlier, Annauda: MELANIA INSS. IMBERITARA.

deciado de origem, nos termos dos votos relator e reviner Unalima.

Berton Ritoria Controlo Ritoria Controlo Ritoria Carlo Ritoria Controlo Ritoria Carlo Rit RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FER-NANDES/RO NINOS - CRECI 47036 DECISÃO. Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unidame. 9- Processo-COFECI nº 1212-1212 AL REASON DECISÃO DE COMPANION DE LA CARROLLA DE COMPANION DE C DE SIQUEIRA. Recoo: CRECL 2º Regiao/SP. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 Processo-COFECI nº 2192/2012. Recte: DIOGO RAMOS FERNAN-DES FILHO. Recdo: CRECL 2º Região/SP. DECISÃO: Negado pro-vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014 JOÃO TEODORO DA SILVA

SESSÃO PLENÁRIA Nº 4/2013 DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE

JULGAMENTO DE PROCESSOS

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 28/19/2012 Recte: BLC

ANTONIO SANTOS. Recot. CERCI 2º Região SR DECIS
Negado provis SANTOS. Recot. CERCI 2º Região SR DECIS
Processo-COFECI nº 226/12/011. Recte: CELIO ALVES DE AZE
REDO. Recot. CERCI 5º Região GO. DECISÃO. Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem: 3 - Processo-Co
PECI nº 27/8-2011. Origeme CRECI 2º Região SR Assouros Solicina. FECI # 277/2011. Organ. « ucreaso use urgenti. 3 - Processor-Co-binologica de compenior de la Registion St. Assuranto Solicita brondogicação de compenior de concedidos so CL. AWAD BARCHA-CRECI 20.590, face a probinta de sindice, (AVC. acumado, dependente de cuidado se apositado). DECISAO, Accolhidos o parecer e voto do Relator, o E cossocio-CRECI # 337/2011. Organ. CRECI 27 Seguidos e concentrado de cancelamento da inscrição com remissão de débitos formalido pela CL. Elima Belenia de Anajor - CRECI 27 Seguidos? Saustoro Puntado pela CL. Elima Belenia de Anajor - CRECI 27 Seguidos. Pademor acancelamento da inscrição e conceder a remissão de débitos pleiteda.

Brasílja-DF, 17 de janeiro de 201 JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o trabalho do Fonoaudiól pessoa física ou jurídica, que atua com apa-relho de amplificação sonora individua, re-voga a Resolução CFFa n. 431/2013 e dá outras providências.

pessoa física ou jurífica, que atua com aprevoga a Reschigio CFE, n. 43/2013 e di
unidado de contra providências.

O Conselho Federal de Fonoudilogia - CFFs, no uso das
arrinajoses que he conferen a Lei n. 62/65/11, o Deceno nº
87/21/65/65 que he conferen a Lei n. 62/65/11, o Deceno nº
87/21/65/65 que he conferen a Lei n. 62/65/11, o Deceno nº
87/21/65/65 que he conferen a Lei n. 62/65/11, o Deceno nº
87/21/65/65 que institui a Direttras Curriculares Nacionais de
Curso de Graduação en Froncandilogia; Censiderando o Decento nº
vereiro de 2002, que institui a Direttras Curriculares Nacionais de
curso de Graduações en Froncandilogia en seu artigo pó nicso III;
dispõe sobre o nível de pressão sonora das cabinas-salas de testaano Conselho Regional de Froncandilogia, as atividades profissionais
ano conselho Regional de Froncandilogia, as atividades profissionais
o com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
do com norma estabeleciaria pod CFFS. Considerando de diferente
mais adequada para o cliente, considerando-se o diagnoficio, gara e
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioeconômica e cultural. § 2". Cabe ao fonoaudiologo
condição socioecon

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE OUEIROGA

SOLANGE PAZINI Diretora-Sacrasia

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 7 DE JANEIRO DE 2014 Aprova registro de Título de Especialista.

Agrova registro de Titulo de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETEINIÁRIA - CFAW -, no isso disa aribisujões que lite são conferidas pelo
arigo 16, alinea -7", da Lai "\$5.17, de 23 de outubro de 1968,
combinado com o \$2\frac{3}{2}\$ aritipo 8", da Resolução CFAW n" 935, de 10
Considerado a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária
da Segunda Turma Recursal do CFAW, realizada no dia 21 de noconsiderado a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária
da Segunda Turma Recursal do CFAW, realizada no dia 21 de noconsiderado de registro do Titulo de Especialista em Cirugia
veterinária concedido polo Colégo Brasileiro de Cirugia e Anasteologia Veterinária a médica veterinária Christiana Malin (CRAW)

ALT, 2º Esta Resoluçõe carea movieror se das de coma de concessão de considerado de considerado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.hr/autenticidade.html, pelo código 00012014012000091